LEIS

 II - solicitar a apresentação de notas fiscais e comprovantes de compra para comprovação dos preços praticados e da comercialização de ambos os produtos;

III - aplicar penalidades aos estabelecimentos que não cumprirem com as disposições desta lei, que poderão incluir advertências, multas e até a exclusão do programa.

Art. 5º O desconto será concedido apenas aos estabelecimentos que comprovarem a manutenção do desconto da carne e do ovo durante todo o período de 12 (doze) meses, conforme os dados coletados pelo PROCON Sorocaba e que continuarem comercializando ambos os produtos.

Art. 6º O beneficiário deverá comprovar, anualmente, o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, mediante a apresentação de documentos contábeis, até o mês de novembro de cada exercício, sob pena de suspensão do desconto para o exercício seguinte.

Art. 7º O benefício previsto nesta Lei não poderá ser cumulado com outros, exceção feita àquele oriundo do pagamento antecipado ou pontual do tributo.

Art. 8º O emprego de qualquer meio fraudulento para o gozo da isenção ou o descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, ensejará a imediata cassação do benefício concedido, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 9º O benefício previsto nesta Lei será concedido apenas aos estabelecimentos que possuírem como atividade principal (CNAE principal) o comércio varejista de carnes e ovos, especificamente:

I - CNAE 4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados;

II - CNAE 4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

III - CNAE 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.

Art. 10. Para usufruir do benefício, o estabelecimento deverá:

I - possuir inscrição mobiliária regular no Município de Sorocaba;

II – não possuir débitos de qualquer natureza junto à Fazenda Municipal.

III - comprovar a comercialização simultânea de carne e ovos in natura.

Parágrafo único. A regularidade fiscal e a comercialização de ambos os produtos deverão ser mantidas durante todo o período de fruição do benefício, sob pena de exclusão do programa e cancelamento dos descontos concedidos.

Art. 11. A Secretaria da Fazenda do Município de Sorocaba realizará verificação periódica da situação cadastral e fiscal dos beneficiários, bem como da comercialização de carne e ovos in natura, podendo, a qualquer tempo, cancelar o benefício caso sejam constatadas irregularidades ou o não cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 12. Os estabelecimentos que tiverem o benefício cancelado por irregularidades ficarão impedidos de pleitear novamente o desconto pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data do cancelamento.

Art. 13. O benefício fiscal previsto nesta lei poderá ser concedido por um período máximo de 2 (dois) exercícios fiscais para cada estabelecimento participante, contados a partir do primeiro exercício em que o desconto for efetivamente aplicado.

§ 1º O benefício previsto nesta lei será concedido 1 (uma) única vez para cada estabelecimento, não sendo permitida a sua renovação ou nova concessão após o término do período de 2 (dois) exercícios fiscais.

§ 2º Os estabelecimentos que já foram contemplados com o benefício não poderão pleitear novamente a sua concessão, independentemente de mudança de titularidade ou alteração na razão social.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para a sua implementação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 2 de abril de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de desconto de 20% (vinte por cento) para minimercados, mercados, supermercados e afins, exceto aqueles estabelecidos nas dependências dos Shoppings Centers, Galerias e afins que não disponham de matrículas individualizadas, que se comprometam a oferecer 20% (vinte por cento) de desconto aos consumidores na compra de carne e ovos in natura no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Este projeto de lei visa promover a acessibilidade e a redução do custo de vida dos munícipes de Sorocaba, com foco especial em produtos essenciais como carne e ovos in natura. A proposta busca estabelecer uma parceria estratégica com estabelecimentos comerciais que vendam ambos os produtos, visando fomentar a economia local e garantir que os consumidores tenham acesso a preços mais justos para itens básicos da cesta alimentar.

A medida proposta equilibra os interesses dos consumidores e dos estabelecimentos comer

ciais, oferecendo um incentivo fiscal significativa de unitentiva conocida significativa de unitentiva conocida significativa na compeniale bidirectiva និស្សារ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រស និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រស និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រស និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រស និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រស និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រស និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រស និង ប្រាស់ និង ប្រស និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រស និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រស និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រស និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រស និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រស និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រស និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រស និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រស និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រស និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រស និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រស និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រស និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រស និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រស និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រស និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រស និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រាស់ និង ប្រស

conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPArquiro astronomiento assinado digitalmente. Para mais informações conseite http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/

dãos, mas também estimula a competitividade e a eficiência no setor varejista de alimentos. O programa, limitado a dois exercícios fiscais por estabelecimento, permitirá uma avaliação adequada de seus impactos e eficácia.

O projeto inclui mecanismos robustos de fiscalização e penalidades para garantir o cumprimento das regras estabelecidas, incluindo a verificação da comercialização simultânea de carne e ovos in natura, protegendo assim os interesses dos consumidores e a integridade do programa. A limitação do benefício a uma única concessão por estabelecimento assegura uma distribuição mais equitativa e evita a dependência prolongada do incentivo fiscal.

Em suma, esta proposta representa uma abordagem inovadora para enfrentar o desafio do custo de vida, promovendo simultaneamente o desenvolvimento econômico local e o bem-estar dos cidadãos de Sorocaba.

Solicitamos, ainda, que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

(Processo nº 11.910/2014)

LEI № 13.178, DE 7 DE ABRIL DE 2 025.

(Dispõe sobre a alteração do caput do art. 1º e acrescenta o art. 1º-A, na Lei nº 10.808, de 7 de maio de 2014).

Projeto de Lei nº 296/2024 − autoria dos Vereadores CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA e ÍTA-LO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 10.808, de 7 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguintes alteração:

"Art. 1º Serão consideradas de uso permitido as piscinas públicas ou particulares, no Município de Sorocaba, que atendam às exigências da Lei Federal da nº 14.327, 13 de abril de 2022, NBR 10339, e das seguintes especificações:" (NR)

Art. 2º Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 10.808/2014, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º-A Além dos documentos essenciais, para emissão do Habite-se, a planta baixa que contenha piscina acompanhará laudo técnico emitido por profissional habilitado que comprove a edificação estar de acordo com os dispositivos da Lei Federal de nº 14.327, 13 de abril de 2022, NBR10339, e os requisitos descritos nesta lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 7 de abril de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

piscinas e similares.

JUSTIFICATIVA:
A propositura visa alterar o caput do artigo 1º da Lei de nº 10.808/2014, manter incisos e alíneas, acrescentar o artigo 2º-A, visto que, após a promulgação da referida lei foi publicada a NBR 10339 e a Lei Federal de nº 14.327, 13 de abril de 2022, que dispõem sobre os requi-

Ainda, a considerar que está na iminência do período de férias e haverá aumento no uso de piscinas; com o intuito de preservar a vida das pessoas, principalmente, a segurança das crianças é que a propositura se justifica com o fim de modificar o caput do artigo 1º e acrescentar dispositivo para a lei estar em consonância com a Lei Federal e NBR.

sitos mínimos de segurança, para a fabricação, construção, instalação e o funcionamento de

Além disso, é de salutar importância e urgência a tramitação desta propositura, devido ao acidente gravíssimo ocorrido em Sorocaba, de repercussão; que graças ao bom Deus, não resultou em morte, mas que poderia ter sido evitado se a lei estivesse em vigência, ou seja, as especificações técnicas de segurança atendidas.

A vítima do citado acidente é criança de 1 ano e 8 meses, conforme noticiado.

Portanto, requer a apreciação das vereadoras e dos vereadores, para a votação favorável desta propositura e que, por respeito, esta receba o nome da bebê: "Eloá".

